

Recadastramento Auxílio Transporte 2022

Atenção, servidor da UFAL! O recadastramento deve ser feito até o dia 31/12/2022

Todos aqueles que recebem auxílio-transporte em folha de pagamento devem realizar o recadastramento do benefício no aplicativo ou site SOUGOV.BR até o dia 31/12/2022.

Os servidores que tenham realizado alguma solicitação de concessão ou alteração do auxílio transporte pelo SOUGOV, no ano de 2022, estão dispensados da realização do recadastramento.

Seguem as orientações para a realização do recadastramento do referido auxílio:

Por que fazer o recadastramento do auxílio transporte?

O recadastramento se faz necessário em virtude da migração de dados de diversos sistemas para o SOUGOV.BR, o que requer nova solicitação por parte da pessoa beneficiada.

Poderei atualizar meus dados de endereço e de valor da tarifa oficial de transporte público municipal/intermunicipal?

Sim. É possível atualizar informações no caso de mudança de endereço residencial ou de trabalho ou no caso de alteração do valor da tarifa em vigência do transporte público.

Ainda que o trajeto e valores não tenham sido alterados, é preciso realizar o procedimento de recadastramento?

Sim. Mesmo que não tenha ocorrido alteração de endereço de residência habitual e de local de trabalho e/ou tarifa, o recadastramento do benefício no SOUGOV.BR deve ser efetivado, considerando a exigência de atualização na base da nova plataforma.

O que acontece se não fizer o recadastramento do auxílio transporte?

Os servidores que não efetuarem o recadastramento até o prazo limite, 31/12/2022, terão o Auxílio Transporte suspenso até a regularização da pendência. Salientamos que não serão realizados pagamentos retroativos pelo motivo de atrasos no recadastramento, por parte do servidor.

Quem precisa fazer o recadastramento do auxílio transporte?

Servidor ativo em efetivo exercício que esteja gozando do auxílio-transporte e que não tenha feito alguma solicitação de concessão ou alteração do auxílio transporte neste ano de 2022 via SOUGOV.BR.

Como deve ser feito o recadastramento do auxílio transporte?

Realize o login no SouGov.br por meio do aplicativo ou da versão web, no menu Solicitações, clique em Auxílio-Transporte, em Solicitar/Alterar Auxílio Transporte e realize o preenchimento dos dados solicitados ([Tutorial](#)).

Fiz uma solicitação de auxílio transporte neste ano de 2022 pelo SOUGOV.BR. Preciso realizar o recadastro?

Não. Apenas se a solicitação ainda tiver sido feita pelo SIGEPE ou processo administrativo.

Preciso apresentar algum comprovante?

Não será necessário anexar qualquer tipo de comprovante de endereço ou bilhete, visto que, ao final da solicitação, o servidor deverá declarar, por meio do Termo de Responsabilidade, que as informações cadastradas são verdadeiras;

Já que não preciso apresentar comprovantes neste momento, devo guardar algum tipo de documento relativo ao benefício de auxílio-transporte?

De acordo com a Lei nº 7.115/1983 e em observância ao Decreto nº 9.094/2017, serão presumidas como verdadeiras as informações constantes no formulário firmado pelo servidor. Para fins de auditoria, os comprovantes poderão ser solicitados pelo DAP, Auditoria Geral da UFAL, CGU e TCU, a qualquer tempo.

Há algum setor na UFAL que auxilie na definição e cálculos de dias para recebimento de auxílio-transporte?

Não. É do servidor solicitante a responsabilidade pela projeção de dias a serem solicitados para fins de recebimento de auxílio-transporte, considerando sua rotina REAL de deslocamento residência/trabalho/residência, tomando por base um mês de 22 dias de trabalho.

O sistema SOUGOV.BR apresentou instabilidade e não pude concluir o requerimento. O que devo fazer?

O sistema foi desenvolvido e é mantido pelo Ministério da Economia. Caso enfrente dificuldades, tente novamente algumas horas depois.

Onde posso buscar mais informações normativas e legais sobre auxílio-transporte?

Existem diversos diplomas legais e normas infralegais que regulamentam o pagamento de auxílio-transporte no Poder Executivo Federal. Sugerimos a leitura dos principais textos sobre a matéria:

[DECRETO FEDERAL Nº 2880/1998](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019/SGDP/SEDGGD/ME](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022-GR/UFAL, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022](#)

Os casos omissos nesta publicação e nas instruções normativas poderão ser dirimidos pela Coordenadoria de Benefícios, através do e-mail beneficios@dap.ufal.br.